



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4252 , DE 24 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 02/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas 8 (oito) funções gratificadas para o desempenho de função de Chefe de Núcleos de Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio, Transporte, Serviços Gerais, Finanças, Comunicação e de Planejamento Setorial, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior terá o valor correspondente ao equivalente a referência NS-26, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado.

Art. 3º - Não fará jus à gratificação o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Publicado no Diário Oficial nº 18464 do dia 27/07/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4252, DE 24 DE JULHO DE 1989.

Tratado sobre funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, cominado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 22/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a (foto) Função Gratificada para o desempenho de funções de Chefes de Seção de Comunicação e Planejamento Setorial, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior terá o valor correspondente ao equivalente ao art. 18-24, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado.

Art. 3º - Não fará jus à gratificação o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assessoramento Intermediários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Gratificação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de julho de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador